



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Contrato nº. 129/2016
Pregão Presencial nº. 080/2016
Processo Licitatório nº. 163/2016

Contrato para a aquisição de equipamentos de iluminação e sonorização, conforme Convênio nº 1491000644/2016 firmado entre o Município de Guaranésia e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA EPP**.

OMUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 edo CPF/MF nº 012.582.906-00, e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por Sérgio Donizetti Cláudio, portador do CPF/MF nº. 580.480.736.68 e RG n.ºM-5. 956.420 (SSPMG), e do outro lado **LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.246.708/0001-15, com sede na Rua Monsenhor Rosa, nº 2.015, Centro, Franca/SP, neste ato representado pelo Senhor Luiz Antonio Peixoto, residente em Franca/SP, portador do RG n.º 21.963.711-8 SSP/SP e do CPF n.º 138.509.248-31, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Aquisição de equipamentos de iluminação e sonorização, conforme Convênio nº 1491000644/2016 firmado entre o Município de Guaranésia e a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, conforme estabelecido no anexo I deste instrumento.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. O bem objeto deste contrato será entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste instrumento, no Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, na Praça Coronel Francisco de Paula Ribeiro, nº 40, Centro, Guaranésia/MG.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada pelo item 02 o valor de R\$ 7.132,00 (sete mil cento e trinta e dois reais), pelo item 03 o valor de R\$ 12.790,00 (doze mil setecentos e noventa reais) e pelo item 05 o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), perfazendo o total deste instrumento em **R\$ 20.912,00 (vinte mil novecentos e doze reais)**.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta dotação:

➤ Equipamentos Materiais Permanentes e Livros/Centro/Museu Cultural/Equipamentos para áudio, vídeo e foto – 02.80.01.13.392.0471.1.035/4.4.90.52.17–324.

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, acompanhado da Nota Fiscal, desde que a respectiva Nota de



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Empenho seja processada, atendida as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao diretor requisitante proceder à liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei. **Banco do Brasil S/A – Agência 6906-X – Conta Corrente 689-0.**

5.1. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar a entrega, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. Da contratada

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos equipamentos, no ato da entrega e inspeção do fornecimento.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Entregar os equipamentos conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante.

6.2.4. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos.

6.2.6. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir os equipamentos, no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa moratória, mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

6.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos até o endereço especificado na cláusula segunda deste contrato, sem nenhum custo adicional.

6.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao diretor do departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais emitidas pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua publicação e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

10.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção.

10.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

10.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. A quantia correspondente à multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Guaranésia, 26 de outubro de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Sérgio Donizetti Cláudio
Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo

Luiz Antonio Peixoto
Luiz Antonio Peixoto Franca EPP
Contratado
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO I – CONTRATO 129/ 2016 - QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDOR

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
2.	Caixa de som ativa preta	unidade	04	Master M15300	1.783,00	7.132,00	Luiz Antonio Peixoto Franca ME
3.	Mesa de luz digital– 2048 canais	unidade	01	Pearl Avolite 2048	12.790,00	12.790,00	Luiz Antonio Peixoto Franca ME
5.	Máquina de Fumaça 2000 w	unidade	02	K Light Fogmachine 2000	495,00	990,00	Luiz Antonio Peixoto Franca ME